



00004064220184013907

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUI

Processo Nº 0000406-42.2018.4.01.3907 - 1ª VARA - TUCURUI  
Nº de registro e-CVD 00153.2018.00013907.1.00641/00032

**CONCLUSÃO**

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal.  
Tucuruí/PA, 23 de março de 2018.  
Eduardo Minuzzi Niederauer  
Analista Judiciário

**DECISÃO**

Fixo a competência desta Vara Única Federal de Tucuruí para processar e julgar o feito, dado que a obrigação pleiteada deverá, em caso de procedência, ser satisfeita em território integrante desta jurisdição, na forma do artigo 53, III, “d”, do CPC, bem como por tratar de interesses indígenas (art. 109, XI, Constituição da República) pleiteado por ente público federal (art. 109, I, CR).

Considerando o largo lapso temporal transcorrido entre a propositura da ação e o declínio de competência para esta Vara, entendo que a melhor forma de compreender o trâmite processual em sua completude, com todas as nuances inerentes à causa indígena, é a realização de audiência de tentativa de conciliação e, fracassada esta, instrução processual com inspeção judicial *in loco*.

Como se observa dos sete volumes de autos processuais, detalhadamente resumidos no petítório do *Parquet* protocolado em 09 de março de 2018, a instrução processual e o cumprimento das medidas emergenciais deferidas pelo juízo de origem pouco avançaram, o que causa o risco de o quadro fático exposto na exordial ter sofrido alterações naturais à dinâmica social da população indígena e do próprio meio ambiente.

Assim, **fixo a data de 04 de maio de 2018, às 10 (dez) horas da manhã, na sede da Terra Indígena Trocará, sede da tribo Assurini, para realização de audiência de conciliação, instrução e inspeção judicial**, onde serão analisados os elementos do programa de medidas emergenciais (fls. 1.159 e ss) e suas alterações posteriores propostas pelo MPF e pela FUNAI no curso da ação.

Caso frustrada a conciliação e a fixação dos critérios necessários para execução do plano de assistência à população indígena e prestação de contas dos serviços já realizados, **na mesma data será realizada inspeção judicial na Terra Indígena Trocará para fixação, com o auxílio da população diretamente interessada, dos elementos instrutórios necessários ao julgamento da causa**, facultado às partes apresentar manifestações orais ou escritas no próprio ato, sem prejuízo de oportunidade posterior de alegações finais escritas.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO em 23/03/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 2886833907203.



0 0 0 4 0 6 4 2 2 0 1 8 4 0 1 3 9 0 7

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUI

Processo Nº 0000406-42.2018.4.01.3907 - 1ª VARA - TUCURUI  
Nº de registro e-CVD 00153.2018.00013907.1.00641/00032

Face à aparente omissão da parte ré em atender aos sucessivos comandos jurisdicionais para mitigação das emergências sociais e naturais sofridas pelo povo indígena, seja depositando o valor fixado liminarmente pelo juízo originário, seja implementando medidas de saneamento básico ou transporte interurbano dos indivíduos, **imputo os custos da realização da audiência judicial à Eletronorte – Centrais Elétricas do Brasil S/A, que deverá:**

- 1) Promover **divulgação** da audiência na imprensa regional (rádio, televisão e sites de comunicação de âmbito municipal e estadual), bem como em seu sítio virtual com *banner* em destaque, além de comunicar à comunidade Assurini sobre a realização do ato judicial;
- 2) Custear os elementos materiais necessários para realização da audiência, com fornecimento de estrutura física na sede da Terra Indígena Trocará suficiente para alocar os interessados, com mesas, cadeiras, alimentação, hidratação, sistema de som e de gravação de imagens; e
- 3) Diligenciar junto ao Comando Regional da Polícia Militar do Pará para **disponibilizar segurança** aos presentes, arcando com os custos de deslocamento, alimentação e hidratação dos agentes policiais designados para o ato.

Determino a **intimação** da FUNAI para atuar no feito na qualidade de Amicus Curiae ou declinar fundamentadamente os motivos da recusa, no prazo de dez dias, sob pena de multa processual na forma do artigo 77 do CPC, dado que já fora intimada diversas vezes para tal finalidade, quedando silente todas as vezes. Considerando que não há representação processual da autarquia indígena na sede do juízo, promova-se a digitalização integral dos autos e disponibilize-se link de acesso para download dos arquivos, com intimação da Procuradoria Federal do Pará por e-mail institucional e por carta registrada com aviso de recebimento, contando-se o prazo da juntada do comprovante de recebimento da carta.

Expeça-se ofício à Polícia Federal do Pará para acompanhamento das autoridades públicas na audiência que se realizará na aldeia indígena.

Intimem-se as partes.

Tucuruí/PA, 23 de março de 2018.

HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO  
JUIZ FEDERAL TITULAR

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO em 23/03/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 2886833907203.